



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº1357/2019 14 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

14/03/19 a 02/04/19

Responsável

Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142

*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA.*

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, será concedida com vigência desde o dia 1.º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os contratados emergencialmente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, os cargos comissionados, os empregados públicos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º da Constituição Federal.

**Art. 2.º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1.º de janeiro de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
Secretaria Especial de Gabinete  
Gabinete do Prefeito

2019, pela aplicação do índice de 0,87% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os contratados emergencialmente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, os cargos comissionados, os empregados públicos exceto aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

**Art. 3.º** Os índices de reajuste e aumento real concedidos nos artigos 1.º e 2.º desta lei, não incidirão sobre os vencimentos dos membros do Magistério Público Municipal em razão da implementação do Piso Nacional do Magistério.

**Art. 4.º** A despesa decorrente será atendida por dotações próprias, já existentes.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

*DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA*  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

14 03 19 02 10 19

Responsável:

Francisco Luiz Bessa  
Secretário Especial de  
Gabinete  
Matrícula: 1142